



DECRETO Nº 32.632/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso XII do Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária e atendendo o requerido no Ofício Interno nº 714/2018 da SMOP,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados, para comporem a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia Licitados da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, sem qualquer remuneração.

- HUGO PAPANASTACIO MYSZKOVSKI- Presidente – CPF 026.752.539-79
- DEBORA DOS ANJOS DANGUI – Membro – CPF 044.801.879-95
- DENILSON DIONISIO – Membro – CPF 403.189.218-71
- ELVIS RODRIGO DE SOUZA – Membro – CPF 080.070.529-76
- GRACIELE GORTE KUHN TONEL – Membro – CPF 064.523.919-41
- GUILHERME LUZ DOS SANTOS – Membro – CPF 034.332.489-07
- GUILHERME KOHIYAMA DE MATOS SILVA – Membro – CPF 041.614.819-00
- JONAS LEVI DE SOUZA SANTOS – Membro – CPF 365.774.848-21
- MARCELO DAMBROSKI – Membro – CPF 022.925.289-32
- MARCIO LUIZ PORTELA – Membro – CPF 035.414.999-74
- MAYARA ARBOITE JOAQUIM – Membro – CPF 077.777.119-54
- NEILOR DE CARVALHO PAES – Membro – CPF 029.585.479-06
- PATRICIA BAUR – Membro – CPF 063.361.939-69
- PAULO EGYDIO IMAIZUMI AGUIAR – Membro – CPF 026.642.749-96
- THAIS DE ANDRADE FONSECA – Membro – CPF 054.984.719-71
- TIAGO FERNANDES DE PAULA – Membro – CPF 054.667.519-01
- WILLIAN MELO MUNIZ DOS REIS – Membro – CPF 374.225.198-86

Art. 2º - Os membros possuem as seguintes atribuições:

- I. Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;
- III. Proceder a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços;
- V. Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;
- VI. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;
- VII. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução das obras pela contratada;



Pág. 02/02 – Decreto nº 32.632/2018.

- VIII. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou os próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X. Outras atribuições e poderes que se revelem como próprios da esfera de competência da fiscalização, tais quais:
- a) Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART's do CREA e/ou CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas nas obras;
 - d) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
 - e) Dar parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;
 - f) Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - g) Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra;
 - h) Receber e aprovar o "as built" ("como construído"), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura;
 - i) Compor a Comissão para o Recebimento Provisório da Obra e a Comissão para o Recebimento Definitivo da Obra.

Art. 3º - O presente Decreto, entra em vigor nesta data, ficando revogado o Decreto nº 31.909/2018.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de outubro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO MUNICIPAL